

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### 1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela compromete-se com a ética e a integridade em todos as suas áreas de atuação pelo que tem vindo a definir e a implementar mecanismos que reforçam os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes valências, seus colaboradores e quaisquer outros intervenientes, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção e infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC.

O mesmo resulta da análise das atividades das diferentes áreas de atividade apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

### 2. Caracterização



### 2.1. Santa Casa da Misericórdia de Vouzela

- Instituição Particular de Solidariedade Social
- Designação Social: Santa Casa da Misericórdia de Vouzela
- NIPC: 500 874 930

### 2.2. Contactos:

- Sede: Rua Ribeiro Cardoso, n.º 47, 3670 - 257 Vouzela
- Email: [geral@scmvouzela.com.pt](mailto:geral@scmvouzela.com.pt)
- Site: [www.scmvouzela.pt](http://www.scmvouzela.pt)

### 2.3. Serviços:

- **ERPI- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas:**  
Morada: Rua Ribeiro Cardoso, Nº 47, 3670 – 257 VOUZELA  
Telefones: Serviços Administrativos: 232740400; Fax: 232740406; Utentes: 232740408  
E-mail: [geral@scmvouzela.com.pt](mailto:geral@scmvouzela.com.pt)
- **SAD – Serviço de Apoio Domiciliário:**  
Morada: Rua Ribeiro Cardoso, Nº 47, 3670 – 257 VOUZELA  
Telefones: Serviços Administrativos: 232740400; Fax: 232740406  
E-mail: [geral@scmvouzela.com.pt](mailto:geral@scmvouzela.com.pt)
- **Creche:**  
Morada: Rua Ribeiro Cardoso, Nº43/45, 3670 – 257 VOUZELA  
Telefones: Serviços Administrativos: 232740400; Fax: 232740406  
Creche: 232740402  
Creche: 232740404  
E-mail: [dtecnica.educacao@scmvouzela.com.pt](mailto:dtecnica.educacao@scmvouzela.com.pt)
- **Unidade de Cuidados Continuados:**  
Morada: Rua Ribeiro Cardoso, Nº 39, 3670 – 257 VOUZELA  
Telefones: Serviços Administrativos: 232740080; Fax: 232740406  
Unidade de Longa Duração e Manutenção: 232740081 – 1º Piso  
Unidade de Média Duração e Reabilitação: 232740082 – 2º Piso  
E-mail: [ucci@scmvouzela.com.pt](mailto:ucci@scmvouzela.com.pt)
- **Clínica de S. Frei Gil:**  
Morada: Rua Ribeiro Cardoso, nº 53, 3670-257 VOUZELA  
Telefones:  
Marcação Consultas: 232748600 – 232748601- 913963226  
Marcação de Exames: 232740084  
E-mail: [clinica.sfgil@scmvouzela.com.pt](mailto:clinica.sfgil@scmvouzela.com.pt)

• **Residência Sénior “Eugénio Lobo”:**

Morada: Rua Ribeiro Cardoso, Nº 47/A, 3670 – 257 VOUZELA

Telefones: 232740087-232740089-Fax: 232740406

E-mail: [residenciasenior@scmvouzela.com.pt](mailto:residenciasenior@scmvouzela.com.pt)

**2.4. Missão e Objetivos:**

1) Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens, e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- Apoio à infância e juventude, mormente a crianças e jovens em perigo;
- Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo, e a vítimas de violência doméstica;
- Apoio à família e comunidade em geral;
- Apoio à integração social e comunitária;
- Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças, do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos, e assistência medicamentosa;
- Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- Empreendedorismo e outras respostas e serviços, não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, e para a sustentabilidade da instituição;
- Habitação e turismo social;
- Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- Atividade agrícola;
- Atividade imobiliária, cujo objetivo é, além de contribuir para a resolução da habitação, criar rendimentos para fazer face às despesas com as suas respostas sociais.

2) Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia sua Padroeira, manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios, e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso, e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3) Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

**2.5. Privacidade:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dey', 'Paulo', and 'Miguel']*

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

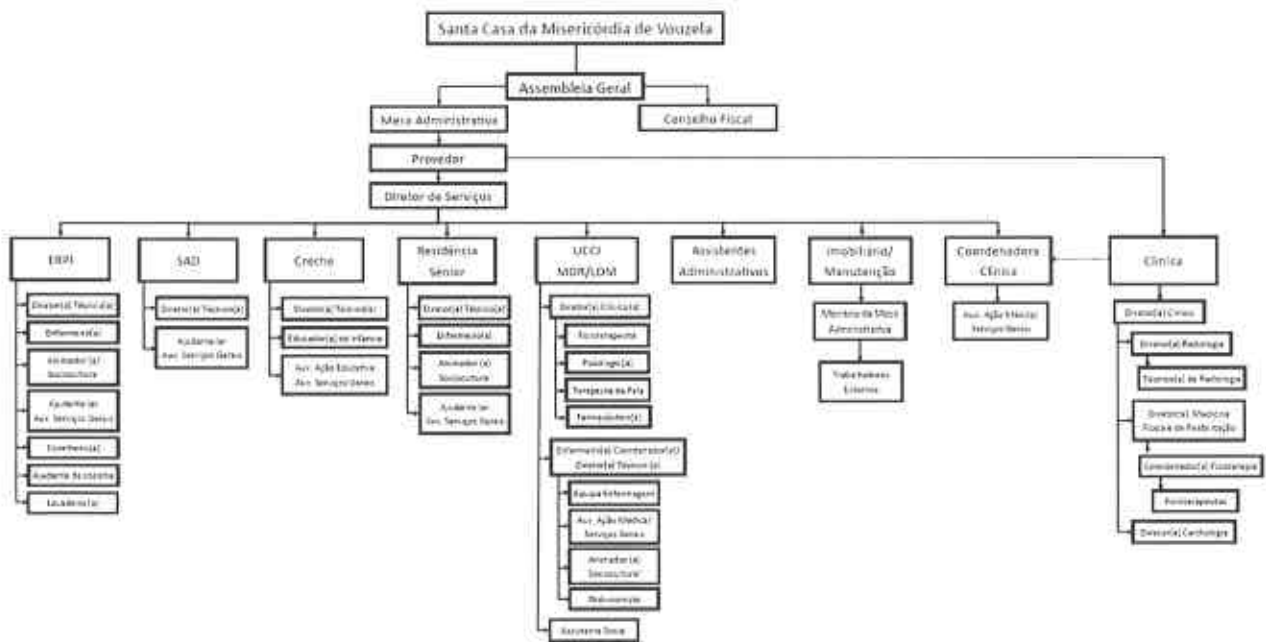
**i. Responsável pelo Tratamento**

A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela que apresenta uma multidisciplinaridade de valências e serviços que, de forma integrada tem a necessidade de recolher, aceder e tratar dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma neste caso a posição de Responsável pelo Tratamento com todas as obrigações e deveres inerentes.

**ii. Encarregado de Proteção de Dados/Data Protection Officer**

Com vista a garantir uma permanente conformidade das práticas internas em matéria de proteção de dados pessoais e a assegurar, com eficiência, os direitos dos titulares dos dados, a Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, designou um Encarregado de Proteção de Dados/Data Protection Officer que pode ser contactado através do e-mail: [dpo@scmvouzela.com.pt](mailto:dpo@scmvouzela.com.pt)

**2.6. Organograma**



**2.7. Compromissos da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela**

A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento da legislação nacional e internacional, não sendo permitido a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas, garantindo a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

Neste contexto, cada uma das valências e serviços que integram a Instituição implementa

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção e infrações conexas e adota os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades competentes.

Adota ainda os procedimentos necessários para adequar as suas atividades às normas legais e regulamentares em vigor de modo a prevenir a ocorrência de qualquer violação de normas a que as respetivas entidades e os colaboradores se encontrem vinculados, nomeadamente em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente e todos os negócios jurídicos são celebrados com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação, as boas práticas, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela.

É totalmente proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela.

## 2.8. Estrutura Organizacional

Unidade Orgânica	Responsáveis
Mesa Administrativa	Provedor; Vice-Provedor; Tesoureiro; Secretário; Vice-Secretário e Vogais
Área Administrativa, Financeira e Recursos Humanos	Diretor de Serviços
	Assistentes Administrativos
	Contabilidade
	Recursos Humanos
	Secretaria dos Serviços Administrativos e Tesouraria
Área Saúde	Diretor de Serviços
	Diretor Clínico
	Enfermeiro Coordenador/Diretor Técnico
	• Clínica de S. Frei Gil
	• UCCI: - Unidade de Cuidados Continuados Integrados de LDM - Unidade de Cuidados Continuados de MDR
Área Social	Diretor Técnico
	• Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI
	• Residência Sénior "Eugénio Lobo"

Área Educacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de Apoio Domiciliário - SAD</li></ul>
	Diretor Pedagógico
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Creche</li></ul>

### 3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de ora em diante também designado por PPR, assentam no compromisso dos órgãos da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela através da promoção de uma cultura de ética e cumprimento normativo.

Isso significa que o apoio e o compromisso do mais alto nível de uma organização são fundamentais para que todos os outros membros dela se sintam incentivados a cumprir as normas e recomendações internas.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a Santa Casa da Misericórdia de Vouzela aprova e apoia a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos da Instituição.

A operacionalização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta ainda numa definição de responsabilidades - A responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a direção de cada unidade funcional, ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

### 4. Âmbito, Objetivos e Metodologia

**Âmbito** - O PPR abrange todas as áreas de atividade da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela e respetivas unidades, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**Objetivos** - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

**Metodologia** - Na elaboração do presente PPR começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

### 5. Conceito de risco e gestão de risco

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Duy', 'Jed', 'Miss. Louy', and 'J. Ant.']*

### 5.1. Risco

**“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]**

### 5.2. Matriz de Risco:

- i. Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.
- ii. Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto.
- iii. A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Medio	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Medio	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Medio
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

### 5.3. Definição do grau de risco

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis: A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

#### 5.3.1. Probabilidade de ocorrência:

**Alta:** Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

**Média:** Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

**Baixa:** Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controlo da situação.



### 5.3.2. Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Instituição e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a Instituição e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

### 5.4. Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da instituição para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços;
- Conflito de interesses.

Tendo em conta as funções e organização da instituição, decidiu-se identificar e caracterizar por "processo" as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco alto**, **risco médio** e **risco baixo**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

### 5.5. Atividades e áreas com probabilidade de risco:

- Área Administrativa e Financeira
- Aquisição de Bens e Serviços – Compras
- Recursos Humanos
- Área Social e Educação – Área Técnica
- Área da Saúde – Clínica
- Área Imobiliária

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos do Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir:

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de atividade relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias valências e serviços;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar à Direção sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de

Cumprimento Normativo;

- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de controlo interno, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe ainda garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC.

A Direção e o Responsável pelo Cumprimento Normativo contam com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades.

Acresce ainda que, para suporte e implementação do presente PPR e do Programa de Cumprimento Normativo, encontram-se designados interlocutores em cada valência e serviço que prestam apoio às áreas de atividade na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações da Direção, reportando depois a esta eventuais incidências.

São também realizadas auditorias internas e externas; são testados e avaliados anualmente aqueles que são considerados controlos chave para mitigação de risco, sendo ainda assegurada a avaliação dos restantes controlos implementados.

## **6. Metodologia de Gestão e Avaliação de Risco**

### **6.1. Identificação e análise de riscos:**

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

Na identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos

atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

**6.2. Como fatores de risco associados às principais atividades da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa aos crimes de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:**

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de bens e/ou fundos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

**6.3. O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:**

- Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
  - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
  - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
  - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus stakeholders.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

**6.4. Mecanismos de controlo:**

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Cumprimento Normativo;

- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente PPR, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais associados à ética e integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- ii. Canal de Denúncias Internas
- iii. Regulamento do Canal de Denúncias Internas
- iv. Código de Conduta de Proteção de Dados Pessoais
- v. Regulamentos Internos das Valências institucionais

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

### 6.5 Monitorização:

A monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidências da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do programa de cumprimento normativo e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;

- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do PPR abrangendo nomeadamente:
  - (i) análise de riscos relevantes;
  - (ii) implementação de controlos;
  - (iv) os resultados de avaliações/auditorias ao programa efetuadas por auditoria interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e
  - (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

**6.6. Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:**

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.
- c) O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

**7. Responsável pelo Cumprimento Normativo**

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Sr. Provedor, Luís Alcides Pinto de Melo.

**8. Disposições Finais**

É assegurada a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual no prazo de 10 dias contados da sua aprovação e respetivas revisões aos colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, através da intranet e da sua página oficial na Internet.



**Anexo I**

**Infrações**

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
----------	------------------

<p><b>Artigo 372.º do Código Penal</b>  <b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b></p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.                  2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.                  3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p><b>Artigo 373.º do Código Penal</b>  <b>Corrupção passiva</b></p>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.                  2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
<p><b>Artigo 374.º do Código Penal</b>  <b>Corrupção ativa</b></p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.                  2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.                  3 - A tentativa é punível.</p>
<p><b>Artigo 375.º do Código Penal</b>  <b>Peculato</b></p>	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.                  2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.                  3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p><b>Artigo 376.º do Código Penal</b>  <b>Peculato de uso</b></p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.                  2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
<p><b>Artigo 377.º do Código Penal</b>  <b>Participação económica em negócio</b></p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.                  2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.                  3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>



*[Handwritten signatures and initials]*

<p><b>Artigo 378.º do Código Penal Concussão</b></p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p><b>Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder</b></p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p><b>Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação</b></p>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
<p><b>Artigo 11.º Prevaricação Lei n.º 34/87, de 16 de Julho</b></p>	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</p>
<p><b>Artigo 335º do Código Penal Tráfico de influências</b></p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com</p>

**Artigo 368º - A  
do Código Penal  
Branqueamento**

o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

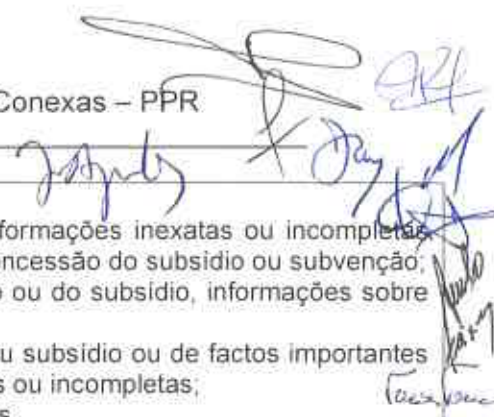
8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.



<p><b>Artigo 36.º</b> <b>Decreto-Lei n.º</b> <b>28/84, de 20 de</b> <b>Janeiro</b> <b>Fraude na</b> <b>obtenção de</b> <b>subsídio ou</b> <b>subvenção</b></p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
<p><b>Artigo 37.º</b> <b>Decreto-Lei n.º</b> <b>28/84, de 20 de</b> <b>Janeiro</b> <b>Desvio de</b> <b>subvenção,</b> <b>subsídio ou</b> <b>crédito</b> <b>bonificado</b></p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada.</p>

**ANEXO II**

Áreas de atividade	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO <small>Probabilidade Ocorrer</small>	IP <small>Impacto Provável</small>	GR <small>Gravidade Risco</small>	
Área da Educação Área Social Respostas Sociais e Serviços - Área Técnica	Corrupção Passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	B	B	H	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa;</li> <li>- Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem;</li> <li>- Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;</li> <li>- O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido;</li> <li>- Contrato de Trabalho;</li> <li>- Avaliação de desempenho;</li> <li>- Regulamentos Internos das várias respostas sociais e serviços;</li> <li>- A gestão das listas de espera e admissão de quaisquer utentes é realizada segundo os critérios da entidade tutelar - Segurança Social ou Ministério da Educação e Ministério da Saúde;</li> <li>- Sistema de Gestão de Stocks – Aplicação informática de suporte à gestão dos stocks da SCMF</li> </ul>
	Peculato	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros				
	Abuso de poder	Conflito de interesses				
Aquisição de Bens e Serviços - Compras	Corrupção passiva	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa;</li> <li>- O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido;</li> <li>- Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem.</li> <li>- Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de preços/qualidade e cotações mensal;</li> <li>- Avaliação de fornecedores e pedido de vários orçamentos para avaliação e validação final pela Mesa Administrativa;</li> <li>- Controlo mensal pelo departamento financeiro e contabilidade da SCMV;</li> <li>- Programa de faturação;</li> <li>- Procedimento de contratação pública quando legalmente obrigatório;</li> <li>- O processo de compras é realizado com controlo de receção; avaliação de fornecedores e gestão de stocks, mas sempre com o conhecimento e aprovação do Sr. Provedor da SCMV;</li> <li>- A autorização de aquisições encontra-se</li> </ul>
	Abuso de poder	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).				
	Participação económica em negócio	Desvio de fundos e/ou bens				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem					

Humanos	Abuso de poder  Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;  Desvio de bens			Corrupção e Infrações Conexas; - Procedimento de Gestão de Recursos Humanos; - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos. - Procedimento de recrutamento é sempre realizado com autorização da Mesa Administrativa – antes e depois; - Contrato de Trabalho; - Avaliação de desempenho
Área da Saúde Clínica	Corrupção passiva  Abuso de poder  Peculato  Recebimento e oferta indevidos de vantagem  Tráfico de influência	Acesso ou uso indevido da informação clínica  Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)  Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais  Desvio de fundos e/ou bens/medicamentos  Conflitos de interesse- Favorecimento do acesso à prestação de cuidados, não cumprindo a legislação na seriação/ agendamento dos utentes	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa, - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem. - Acesso às aplicações através de perfis de utilizadores; - Definição de procedimentos no âmbito do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Segregação de funções e responsabilização das operações - Regulamento Interno - Sensibilização dos profissionais através da divulgação de informações, normativos, procedimentos - Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor; - Contrato de prestação de serviços com Revisor Oficial de Contas (ROC) que revê e auditam as contas da instituição e emite a certificação legal das contas, realiza auditorias e relatório anual, relativo à respetiva situação financeira, aos resultados das operações e aos fluxos de caixa; - Auditorias - Controlo interno tesouraria; Controlo interno do Imobilizado - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização do Software Institucional adequado; - Aplicação informática de suporte à contabilidade da SCMV - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam. - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Contrato de Trabalho; - Avaliação de desempenho; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;

Santa Casa da Misericórdia de Vouzela  
 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR

					<p>sujeito a um processo de aprovação pela Mesa Administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras – fiscalização dos produtos na entrada na Instituição;</li> <li>- Sistema de Gestão de Stocks – Aplicação informática de suporte à gestão dos stocks da SCMV</li> <li>- Inventários anuais;</li> <li>- Contrato de Trabalho;</li> <li>- Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;</li> <li>- Controlo de entradas e saídas.</li> </ul>
<p><b>Área Administrativa e Financeira</b></p>	<p>Corrupção passiva</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p>	<p>Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)</p> <p>Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.</p> <p>Desvio de fundos e/ou bens</p> <p>Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses</p>	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa;</li> <li>- Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem.</li> <li>- Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor;</li> <li>- Contrato de prestação de serviços com Revisor Oficial de Contas (ROC) que revê e audita as contas da instituição e emite a certificação legal das contas, realiza auditorias e relatório anual, relativo à respetiva situação financeira, aos resultados das operações e aos fluxos de caixa;</li> <li>- Auditorias - Controlo interno tesouraria;</li> <li>- Controlo interno do Imobilizado;</li> <li>- O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido;</li> <li>- Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização do Software Institucional adequado;</li> <li>- Aplicação informática de suporte à contabilidade da SCMV</li> <li>- Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam.</li> <li>- Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística;</li> <li>- Contrato de Trabalho;</li> <li>- Avaliação de desempenho;</li> <li>- Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;</li> </ul>
<p><b>Gestão de Pessoas e Formação - Recursos</b></p>	<p>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</p>	<p>Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).</p>	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa;</li> <li>- Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem.</li> <li>- O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido;</li> <li>- Código de Conduta de Prevenção da</li> </ul>

Santa Casa da Misericórdia de Vouzela  
 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR

*[Handwritten signatures and initials]*

Área Imobiliária	Participação económica em negócio	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa;</li> <li>- O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido;</li> <li>- Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem.</li> <li>- Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia por parte da Mesa Administrativa;</li> <li>- As compras e vendas estão sujeitas a aprovação pela Mesa Administrativa e acompanhamento permanente pelo Sr. Provedor</li> <li>- Controlo mensal pelo departamento financeiro e contabilidade da SCMV.</li> <li>- Programa de faturação;</li> <li>- Sistema informático de gestão imobiliária;</li> <li>- Contrato de Trabalho;</li> <li>- Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.</li> </ul>
	Corrupção passiva	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).				
	Abuso de poder	Desvio de fundos e/ou bens				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem					

Aos 28 dias de janeiro de 2025

A Mesa Administrativa:

*[Handwritten signatures of the Administrative Board members]*

Agostinho Brito e Rivas  
 Gracinda Ferreira Lopes de Almeida Santos  
 José Luís Teixeira  
 Paulo Jorge Gomes Correia  
 Telalima Tunes de Jesus Torres  
 José Adriano Almeida Aguiar

